

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 002/2022

PROCESSO Nº 2022-129HW

*Convênio de Cessão que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo por objeto a cessão e o treinamento de militares da reserva remunerada, objetivando sua atuação na Escola Cívico-Militar como monitores.*

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória/ES, cujo **INTERVENIENTE/ANUENTE** é a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, **SR.ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, brasileiro, portador do RG nº 139940 e do CPF nº 005.194.237-00, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES**, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede à Rua Tenente Mario Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-555, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, **CORONEL ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 785.871 SSP/ES, inscrito no CPF nº 009.672.847-75, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Gurgel, Nº 2.502, bairro Alto Laje, Cariacica, Espírito Santo, CEP: 29.151-900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.549/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito **SR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**, brasileiro, profissão advogado, inscrito no CPF sob nº. 761.380.387-20 e portador de Carteira de identidade nº. 512.140-SESP/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

CARIACICA, Rua da Laje, Nº. 13, Itaquari, Cariacica/ES, CEP 29.151-480, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.549/0006-23, neste ato representado por seu Secretário o **SR. JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR**, brasileiro, nomeado através da Portaria/GP/n.º 001, de 01 de Janeiro de 2021, doravante denominado **CONVENENTE**, em conformidade com os autos do Processo ADM Cariacica nº. 26638/2021 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 02 (dois) militares da reserva remunerada, objetivando a atuação desses militares na Escola Cívico-Militar como monitores, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Convocar e disponibilizar 02 (*dois*) militares da reserva remunerada, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar no Município de Cariacica, nos termos do presente Convênio;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- d) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho, e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- e) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- g) Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- h) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

CONVENENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;

- i) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da CBMES;
- j) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;
- k) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 – AO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da CBMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas às necessidades destes;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar à CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar à CBMES a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

- o) Não empregar os praças cedidos na forma deste convênio nos tipos e/ou processos de patrulhamento ostensivo, nas atividades de combate a incêndios e, salvo em casos de calamidade pública, na busca e salvamento;
- p) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENIENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da CBMES;

- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar na CBMESem razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da CBMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da CBMES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio não gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual não haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 144.469,24 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do orçamento do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

7.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da CBMES ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos do CBMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 -O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

12.2 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Vitória, _____ de _____ de _____.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CEL ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CNPJ	27.150.549/0001-19
----------------------------------	-----------------------------------	-------------	--------------------

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Endereço:	Av. Mário Gurgel, Nº 2.502, Alto Laje	TEL: (27) 3354-5836	
Cidade: Cariacica/ES		CEP: 29151-900	
Nome do Responsável: EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR		CPF: 761.380.387-20	
CI/Órgão Exp.	512140/SPTC	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Chefe do Executivo Municipal
Endereço	RUA Hermes Santório, Nº 24, Ap 101, Jardim América, Cariacica- ES CEP: 29140-430		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período	Início/Término
Implantação da Escola Cívico Militar em Tempo Integral.	Vigência	O presente convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar do primeiro dia vigente ao da publicação
	Execução	

Identificação do Objeto:

O presente trata da implantação, na Modalidade Pessoal, de 01 (uma) Escola Cívico-Militar – **localizada no bairro Itanguá, Município de Cariacica, que passará a ser norteada pelo Programa Nacional das Escolas Cívicos-Militares - PECIM.**

JUSTIFICATIVA:

O Art.206 da Constituição Federal estabelece no seu inciso VII, que o ensino no Brasil será ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade. Os indicadores de desempenho, do fluxo escolar e do IDEB, demonstram que esse princípio pode ser fortalecido por meio de iniciativas que busquem melhorar a qualidade da educação básica no Brasil, como o Pecim.

Considerando que as Escolas Cívico - Militares (Ecm) são estabelecimentos públicos de ensino regular, sendo estaduais ou municipais, que aderiram ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), instituído pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, o Corpo de Bombeiros Militar tem papel de relevância, uma vez que se destaca, também, como força pública estadual, primando pelo zelo, pela honestidade e pela correção de propósitos, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados. Oficiais e praças, tanto das Forças Armadas quanto das Forças de Segurança Públicas, preparam-se em escolas de formação de excelência deste país e desenvolvem, além de elevado nível intelectual, valores éticos e morais, um clamor atual de toda a sociedade brasileira.

Conforme consta no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980), são manifestações essenciais do valor militar:

1. O patriotismo;
2. O civismo;
3. A fé na missão;
4. O espírito de corpo;
5. O amor à profissão das armas;
6. O aprimoramento técnico-profissional.

O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, conduta profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

- Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;
- Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem, em decorrência do cargo;
- Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- Zelar pelo preparo próprio, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- Ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
- Garantir assistência material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar.

São esses profissionais, formados ao longo de uma carreira dedicada ao serviço da Pátria e que procuram observar na sua vida as manifestações essenciais do valor militar e os preceitos da ética militar, que estarão contribuindo com a formação dos jovens e adolescentes em uma proposta de educação integral na Ecim.

O papel dos monitores passa a ter ainda mais importância diante da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2017, que orienta os currículos para uma educação integral, que contempla outras dimensões do desenvolvimento humano, além da intelectual. A presença dos Militares nas escolas não diminui a importância dos docentes, que, junto com os alunos, continuam sendo os protagonistas do processo de ensino e aprendizagem. Portanto, a tarefa dos monitores é complementar à dos docentes e não concorrente. Todos fazem parte da mesma equipe, liderados pelo Diretor Escolar. O diálogo entre eles deve ser permanente, buscando sempre ações conjuntas que possam aprimorar as práticas educativas da escola na formação integral do aluno.

A Ecim ministrará o ensino regular na educação básica, nas etapas ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) na modalidade integral. Ela continuará integrando a estrutura da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica e terá a sua vinculação definida por decisão do Municipal.

A finalidade das Ecim é prover uma educação básica de qualidade, proporcionando ao seu corpo discente o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

Sendo assim, a Ecim funcionará pautada nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; respeito às diferenças individuais; valorização dos profissionais da escola; gestão democrática; valorização da experiência extra-escolar; busca permanente pela melhoria da qualidade; educação integral; e participação ativa da família na escola.

ORGANIZAÇÃO:

A participação de Militares na educação básica, por meio de parcerias com a Segurança Pública e com as Redes Públicas de Ensino, ocorre, no Brasil, em diferentes estados, há mais de vinte anos.

No município, firma a parceria a fim de garantir aos alunos um ensino fundamental de qualidade, fundamentado em valores como: patriotismo; civismo; respeito aos símbolos nacionais; noções de hierarquia e de disciplina; valorização da meritocracia e outros.

A experiência dos Colégios Militares demonstra o desenvolvimento de um ambiente escolar mais seguro para alunos, professores e funcionários, em que o foco está voltado para a melhoria do desempenho de toda a comunidade escolar, não só em relação aos aspectos didático-pedagógicos, mas também no que se refere ao crescimento pessoal, às relações interpessoais e ao desenvolvimento de valores de cidadania e civismo.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação propõe desenvolver um modelo de escola de alto nível, com base nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos Colégios Militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para o ensino fundamental.

O programa visa atender inicialmente 350 alunos do Ensino Fundamental II em Tempo Integral.

A matrícula deverá garantir o acesso a todos os alunos, conforme Art. 4º da LDB, de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

- I – não haverá processo seletivo para a matrícula de alunos na Ecim;
- II – a escola deve, sempre que possível, adequar a quantidade de alunos por sala de aula, conforme as normas das respectivas Secretarias de Educação;
- III – os alunos e os seus responsáveis devem ser informados, antes do ato da matrícula, quanto às Diretrizes da Escola Cívico-Militar.

A organização da escola segue o organograma padrão definido pela Secretaria de Educação.

O Corpo Docente representa os professores da escola, cuja função básica consiste em contribuir para o processo de ensino e aprendizagem.

A Gestão Didático-Pedagógica é responsável pelas atividades de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, conferidas, exclusivamente, aos docentes, respeitada a autonomia da Secretaria de Educação.

Os monitores-militares cooperam nas ações pedagógicas e atuam nas dimensões: afetiva, social, ética e simbólica da gestão escolar. O Corpo de Monitores-militares é o setor da escola que promove atividades, com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão, em ambiente escolar externo à sala de aula. Sendo que suas intervenções devem ser previamente solicitadas pela gestão.

O Corpo de Monitores passará por formações que abordarão conceitos teóricos, que permitam embasar a atuação dos monitores, reforçando as situações do dia a dia que promovam a discussão e a construção de propostas de intervenção para a resolução de problemas.

Os monitores terão as seguintes atribuições:

- I – estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;
- II – atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;
- III – atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;
- IV – acompanhar a frequência dos alunos na escola;
- V – contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
- VI – procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;
- VII – lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar;
- VIII – participar da elaboração e da execução dos Projetos Valores e Momento Cívico da escola;
- IX – contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais;
- X – orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
- XI – desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais.
- XII – acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;
- XIII – manter o livro de registros atualizado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;
- XIV – compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão educacional;
- XV – manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

XVI – acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola;
XVII – participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;
XVIII – conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;
XIX – ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;
XX – entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira com os alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar;
XXI – orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;
XXII – elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;
XXIII – conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe;
XXIV – acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;
XXV – garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;
XXVI – coordenar e acompanhar as refeições dos alunos;
XXVII – sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, e fazê-lo acompanhado de outro monitor;
XXVIII – manter uma relação de camaradagem com os alunos, de forma respeitosa e condizente com a função.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Assinatura de convênio de cessão de Militares da reserva – Escola Cívico-Militar	Secretaria Municipal de Educação de Cariacica e CBMES	Após a manifestação de interesse no convênio.
Identificação da Unidade escolar mediante análise de vulnerabilidade social	Secretaria Municipal de Educação	Fevereiro/2021
Consulta pública à comunidade local para implantação do modelo	Secretaria Municipal de Educação	Outubro/2021
Seleção de professores e demais funcionários para atuar na Unidade de Ensino	Secretaria Municipal de Educação	Dezembro/2021
Seleção de militares da reserva para atuar na Unidade de Ensino	CBMES	Após assinatura de acordo de cooperação
Formação para militares que atuarão na Unidade de Ensino	Secretaria Municipal de Educação	Fevereiro/2022, inicialmente e sempre que for diagnosticado necessidades

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Formação para Professores que atuarão na Unidade de Ensino	Secretaria Municipal de Educação	Fevereiro/2022, inicialmente e sempre que for diagnosticado necessidades
Acompanhamento das ações planejadas e apoio à sua implementação na Unidade de Ensino	Secretaria Municipal de Educação	Trimestralmente durante o ano letivo

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 AO MUNICÍPIO:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada;
- 4.1.2 Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- 4.1.3 Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- 4.1.4 Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- 4.1.5 Acompanhar os serviços prestados;
- 4.1.6 Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- 4.1.7 Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- 4.1.8 Comunicar à CONCEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- 4.1.9 Convocar e disponibilizar 02 (dois) militares da reserva remunerada, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar no município de Cariacica, nos termos do presente Convênio;
- 4.1.10 Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

4.1.11 Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

4.2 AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

4.2.1 Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;

4.2.2 Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.2.3 Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;

4.2.4 Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;

4.2.5 Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;

4.2.6 Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;

4.2.7 Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos do CORPS;

4.2.8 Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;

4.2.9 Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

5- CONDIÇÕES DE VIABILIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

5.1. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelas partes, dentro dos limites de suas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins que, cabe a cada uma arcar com as despesas necessárias ao pleno e pontual cumprimento de suas obrigações, e inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

Cariacica / ES, de fevereiro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Cariacica/ES, / / 2022.

Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – PMES

ANEXO II

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA

Nome: GLADYS LEITE GERIN – NF 900944

Posto: CAPITÃO BM RR

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	TOTAL
R\$ 4.936,93		R\$ 4.936,93

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Obs: O vale-transporte previsto no Art. 4º, Inciso II da Lei Complementar nº 617/2012, destinado ao deslocamento para o local de trabalho é pago com um cartão no valor da passagem cobrada no sistema de transporte coletivo do sistema Transcol.

TABELA II
COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
R\$ 4.936,93	R\$ 6.037,03	R\$ 2.017,50	R\$ 12.991,46

TABELA III
CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA

TOTAL TABELA I x 12 MESES	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R\$ 52.243,16	R\$ 12.991,46	R\$ 72.234,62

TABELA IV
CUSTO TOTAL ANUAL DE __ MILITARES DA RESERVA

TOTAL ANUAL (TABELA III) x (Nº MR)	TOTAL GERAL
R\$ 72.234,62	R\$ 72.234,62

ANEXO II
TABELA II
CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA

Nome: MARCOS DUTRA CABRAL – NF 900373

Posto: CAPITÃO BM RR

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	TOTAL
R\$ 4.936,93		R\$ 4.936,93

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Obs: O vale-transporte previsto no Art. 4º, Inciso II da Lei Complementar nº 617/2012, destinado ao deslocamento para o local de trabalho é pago com um cartão no valor da passagem cobrada no sistema de transporte coletivo do sistema Transcol.

TABELA II
COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
R\$ 4.936,93	R\$ 6.037,03	R\$ 2.017,50	R\$ 12.991,46

TABELA III
CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA

TOTAL TABELA I x 12 MESES	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R\$ 52.243,16	R\$ 12.991,46	R\$ 72.234,62

TABELA IV
CUSTO TOTAL ANUAL DE __ MILITARES DA RESERVA

TOTAL ANUAL (TABELA III) x (Nº MR)	TOTAL GERAL
R\$ 72.234,62	R\$ 72.234,62

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 23/02/2022 16:57:24 -03:00

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR

CIDADÃO

assinado em 23/02/2022 14:33:35 -03:00

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA

COMANDANTE GERAL BM

BMCMDGERAL - CBMES - GOVES

assinado em 23/02/2022 14:59:51 -03:00

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 23/02/2022 14:31:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/02/2022 16:57:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ISAAC BRASIL DO CARMO (AUXILIAR BM - BMAJGERAL - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-2MP05L>